



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 004/2010 de 13 janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS
DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

PROJETO-DE-LEI nº 003/2010 de 11 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.797, de 15 de janeiro de 2010

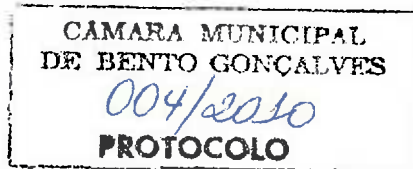


fol
08

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 003/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 003 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

O Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, solicitou a Municipalidade a cedência de 01 (um) servidor municipal, detentor do cargo de motorista, para atuar junto a esse órgão na equipe da Defesa Civil, reforçando a guarnição de serviço do Corpo de Bombeiros.

Em contrapartida o Corpo de Bombeiros prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão.

Assim, o Município, visando colaborar com o Corpo de Bombeiros, pretende ceder 01 (um) servidor municipal, a fim de que o referido órgão possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F09
013

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CORPO DE
BOMBEIROS DE BENTO
GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA
DE SERVIDOR.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 11.318, de 15.12.2009.



F03
C08

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 359, representado pelo MAJOR QOEM MAURO MORO, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor municipal, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, na equipe da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



FO4
E18

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES
Major QOEM Mauro Moro

Testemunhas:

Processo nº 11.318, de 15.12.2009.

F05
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 002/2010

Processo n° 004/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 003/ 2010, do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, visando cedência de servidor.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, cedendo 01 (um) servidor municipal para atuar junto a essa entidade no cargo de motorista, reforçando a guarnição de serviço do Corpo de Bombeiros.

Com o Projeto de lei encontra-se a Minuta do convênio.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio como Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Adv. José Antônio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



F06
CAB

PROCESSO Nº **004/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR

PARECER: COMISSÃO REPRESENTATIVA

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 004/2010, que insere o Projeto de Lei nº 003, de 11 de janeiro de 2010, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo da parceria com a entidade é a de ceder um funcionário do quadro efetivo da municipalidade, detentor do cargo de motorista, a fim de que o Corpo de Bombeiros possa contar com a atuação de mais um colaborador na equipe de Defesa Civil, reforçando a guarnição de serviço da entidade.

O Projeto de Lei oferece a contrapartida e cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso IV do art.32 da Lei Orgânica Municipal, que requer a autorização da Câmara Municipal para que o Município firme convênios e/ou contratos de interesse municipal.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**

Vice-Presidente da Mesa Diretora


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Mesa Diretora


Vereador **NERLI MAZZOCHIN**

2º Secretário da Mesa Diretora

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **IVAR CASTAGNETTI**

Líder do PMDB


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Líder do PP


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCÚLI**

Líder do PT


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Líder do PRB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CORPO DE
BOMBEIROS DE BENTO
GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA
DE SERVIDOR.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES,
visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará da data que
decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município
Processo nº 11.318, de 15.12.2009.

Registrado (a) às fls. 036
e publicado (a)
Em 15/01/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 359, representado pelo MAJOR QOEM MAURO MORO, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor municipal, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, na equipe da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES
Major QOEM Mauro Moro

Testemunhas:

Processo nº 11.318, de 15.12.2009.